



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
PORTARIA Nº 134/2025 - PPGT/UFMA

PORTARIA Nº 134/2025-PPGT

Designa Fiscal titular e substituto para o Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025, firmado entre a UFMA e a Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

O PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSPARÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, em especial a disposta na Portaria nº 213/2025/FUMA/OEC/REITORIA/GR, de 26 de março de 2025;

Considerando o artigo 104 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a prerrogativa da Administração de fiscalizar a execução dos contratos por um representante especialmente designado;

Considerando o artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as disposições desta Lei se aplicam, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal;

Considerando o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o artigo 10 da Portaria SEGES/MGI Nº 1.605, de 14 de março de 2024, que estabelece que os partícipes deverão indicar o responsável, titular e respectivo suplente, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto do ACT;

Considerando a Resolução nº 156-CONSUN, de 14 de junho de 2011, que estabelece normas para o relacionamento entre a Universidade Federal do Maranhão e suas fundações de apoio, previstas na Lei nº 8.958/1994, e dá outras providências;

Considerando que a Coordenação do Projeto referente ao contrato é a responsável pela execução e acompanhamento do referido instrumento contratual; e

Considerando, ainda, as indicações consignadas no Despacho ID SEI nº 1438909, bem como a solicitação contida no Despacho nº 1440309/2025/FUMA/OEG/PPGT/UFMA/DCC/PPGT, constantes dos autos do **Processo SEI nº 23115.004938/2025-73**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem nas atividades de gestão e fiscalização do **Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025**, firmado entre a Universidade Federal do Maranhão e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.540.014/0001-57, que tem por objeto o interesse comum no avanço acadêmico, científico e tecnológico das Instituições de Ensino Superior (IES) signatárias, aqui representado pelo desenvolvimento e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias nas áreas da saúde, com vistas à realização de trabalhos de pesquisa da pós-graduação na área da saúde, publicação de artigos científicos e o intercâmbio didático, científico e tecnológico entre os Programas de Pós-graduação em Ciências Médicas da UERJ e a Unidade Acadêmica Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão – HU-UFMA:

I - **Fiscal técnico**, JOYCE SANTOS LAGES - Matrícula SIAPE nº 2337390; e

II - **Fiscal técnico substituto**, RITA DA GRAÇA CARVALHAL FRAZÃO CORRÊA - Matrícula SIAPE nº 407790.

Art. 2º Os membros da equipe aqui designados exercerão as atividades de gestão e fiscalização, em conformidade ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022.

Art. 3º Consideram-se atividades de gestão e fiscalização da execução contratual o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§ 1º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, gerenciar as relações firmadas com a contratada, mediante coordenação da fiscalização da execução do contrato, da avaliação da qualidade e dos resultados obtidos, bem como de informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção e prorrogação do contrato.

§ 2º Caberá ao Fiscal técnico e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas em contrato, a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, a qualidade e quantidade dos recursos utilizados, a apresentação e conformidade da garantia, nos casos previstos, e o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato com o fim de assegurar a execução do objeto contratado e o respeito às normas vigentes.

§ 3º Caberá ao Fiscal administrativo e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e

trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

§ 4º Caberá ao Fiscal setorial e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, além das atribuições enumeradas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.246/2022, auxiliar a equipe de gestão no desempenho de suas atribuições, observando, no que couber, aspectos técnicos e administrativos, nos casos em que a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos.

Art. 4º Caberá aos servidores de que tratam o artigo 1º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não podem ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Marcos Moura Silva

Pró-reitor de Planejamento, Gestão e Transparência

(assinado digitalmente)

(Autenticado em 29/04/2025)

FERNANDO CARVALHO SILVA

FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHAO

Matricula:1086109